



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, visando suprir a demanda do Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: A PARTIR DO DIA 29 de julho de 2026

ATÉ 31.12.2026 ÀS 23h59min vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

DATA: dia 29.07.2026

HORÁRIO: 08:00min (oito horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS –

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS: no e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br, <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> ou Diretamente pela plataforma de licitações <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> > edital Credenciamento – Credenciamento 006/2026.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, Jornal AMM, DOU (Diário Oficial da União), <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, visando suprir a demanda do Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, conforme especificado na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A participação no presente processo ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

1.1.1 O procedimento será divulgado no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e ainda pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do Município de Riacho dos Machados/MG, designada através da Portaria Municipal nº 120 de 10 de julho de 2025.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, visando suprir a demanda do Município



de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, que atendam as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Justificativa: A adoção da contratação paralela e não excludente mostra-se viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que permite a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços do objeto. Tal modelo possibilita maior flexibilidade operacional, reduz riscos de descontinuidade, amplia a capacidade de atendimento às demandas administrativas e preserva o princípio da economicidade, ao permitir que a Administração acione mais de um contratado conforme a necessidade, sem prejuízo da isonomia entre os fornecedores. Ademais, a padronização das condições contratuais garante tratamento equitativo aos contratados, transparência ao procedimento e observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, legalidade e interesse público.

III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

3.1. A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.1.1. O procedimento será divulgado no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>

3.1.2. e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.1.3. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - **Poderão participar deste credenciamento** pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

3.2.1 - A participação no processo implica na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.2.2 - Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



3.3. Não poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica:

3.3.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos



e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DO INGRESSO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

4.1. O ingresso do interessado no Processo de Credenciamento eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua solicitação de credenciamento, na forma deste item.

4.2. O interessado, após a divulgação do Edital de Credenciamento, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a solicitação do credenciamento, até o dia **31 de dezembro de 2026** às 23:59h, conforme estabelecido neste edital.

4.3. A apresentação da solicitação de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

4.4. No cadastramento da solicitação de Credenciamento, o interessado deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;



4.4.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.4.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, PNCP e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

5.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.4. A Comissão de Contratação terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas anexadas no Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou disponibilizadas no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, ficando acessíveis a todos os interessados.

5.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou enviadas no e-mail licitacao@riachodosmachados.mg.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Rua Chico Durães, nº 310 – Riacho Novo, na cidade de Riacho dos Machados/MG, cabendo a Comissão de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do



pedido.

5.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.7. O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pela Comissão de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.8. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.

5.9. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no Portal de Compras Públicas a ser acessado no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no site <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>, para conhecimento de todos os interessados.

5.10. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.11. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

VI - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados poderão credenciar **a partir do dia 29 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, por meio do Sistema de Credenciamento Eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

6.2 - Será considerado credenciado as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos relacionados na cláusula sétima deste instrumento.

6.3 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula sétima deste edital.

6.4 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade dos interessados.

6.5. O credenciamento implica manifestação do interessado em participar do processo de chamamento público junto ao município, bem como a aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e, bem como aos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.



6.6. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 7 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade da Comissão de Contratação.

6.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. A autenticidade dos demais documentos poderá ser feita através de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Comissão de Contratação.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – INSCRIÇÃO

7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma Portal de Compras Públicas a ser acessado no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a solicitação de credenciamento **até às 23:59 horas do dia 31 de dezembro de 2026**.

7.2. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

7.4. O interessado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, administrativo e penalmente.

7.5 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

Habilitação jurídica

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- Ato constitutivo:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante



a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Regularidade Fiscal, Trabalhista

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

V- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

VII- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Qualificação econômico-financeira

VIII- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

IX- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local.

Qualificação técnica

X– Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência deste Credenciamento;

XI- Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária,

a) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), ou;

c) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de envio da documentação, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal



comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica.

Documentos complementares

XII- Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo:
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),

referente à pessoa jurídica, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

referente à pessoa jurídica, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

XIII- Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

XIV- - Declaração de habilitação – **ANEXO IV**;

XV- - Declaração de Pleno Atendimento – **Anexo V**;

7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.3 atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado¹¹.

7.6.4 sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de ato discricionário da Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de

¹¹Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



habilitação do interessado cuja proposta atenda ao edital de credenciamento, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.9 Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido.

7.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, no caso de pessoa jurídica, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.12.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Credenciamento.

7.14 O interessado obriga-se, nos termos da Declaração de Pleno Atendimento, a ser assinalado em campo próprio da plataforma



<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.15 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o interessado ao credenciamento.

7.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será credenciado.

7.17 Os interessados deverão encaminhar, preferencialmente documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá a Comissão de Contratação diligenciar o interessado para comprovação da sua veracidade.

7.18 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do fornecedor.

7.19 - A Comissão de Contratação poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.20 - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Comissão de Contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos².

7.21 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o fornecedor será inabilitado.

7.22- O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da pessoa física/ jurídica participante.

² O Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, pelo Plenário do TCU reforçou o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas, de forma que decidiu que: *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as fornecedor s e o oposto, ou seja, a desclassificação do fornecedor , sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”*. Vale dizer que, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", deve se restringir ao que o fornecedor não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda que, pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.



7.23DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA EM DILIGÊNCIA:

7.23.1 Em caso da solicitação de apresentação de algum documento solicitado em diligência, o prazo é de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do interessado e a critério da Comissão de Contratação. Havendo a necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 30 (trinta) minutos.

VIII - DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme valores previamente fixados na tabela constante do Termo de referência e seus anexos.
- 8.2. O pagamento será realizado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução do serviço e entrega da documentação correspondente.
- 8.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 8.4. Não haverá pagamento de qualquer valor a título de disponibilidade, exclusividade ou garantia mínima de demanda, sendo devida remuneração apenas pelos serviços efetivamente solicitados e concluídos.

IX – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1. A Comissão de Contratação, será responsável pela análise da documentação apresentada e pela divulgação da relação dos credenciados habilitados, nos termos do item 7.8, os quais, posteriormente, serão convocados para assinatura dos respectivos contratos.
- 9.2. Compete à Comissão verificar o integral atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.3. O presente Credenciamento **permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2026, até às 23:59h,** para recebimento da documentação dos interessados.
- 9.4. A classificação inicial dos credenciados observará a ordem cronológica de protocolo e deferimento do pedido de credenciamento, a qual servirá como critério objetivo para definição da ordem de convocação e posteriormente poderá ocorrer o sorteio público.
- 9.6. A convocação para eventual sorteio será realizada mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, no sítio eletrônico oficial (<https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/>), na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> bem como por meio de comunicação eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



9.7. O sorteio, quando necessário, ocorrerá em sessão pública, podendo somente os credenciados habilitados ou seus representantes comparecer, devidamente identificados.

9.8.1. As convocações para execução dos serviços observarão rigorosamente a ordem estabelecida, adotando-se após a primeira rodada completa de chamamentos, o sistema de rodízio sequencial, de modo a assegurar distribuição equitativa das demandas entre todos os credenciados.

X - DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de validade do presente Edital de Credenciamento será até **31 de dezembro de 2026**, podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.2. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, com vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada conforme as cláusulas e condições previstas neste edital.

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, para que **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, compareçam ao setor de licitações da contratante **para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

11.2.1. A critério da administração pública o contrato poderá ser encaminhado através de serviço de correspondências físicas ou por e-mail, cujo prazo para assinatura contará do envio do e-mail ou data de assinatura do aviso de recebimento via postal.

11.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Riacho dos Machados/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento,



acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e seus anexos.

11.6. O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

11.7. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

XII - DO PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E ADITAMENTOS

12.1. O prazo de vigência dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 A prorrogação contratual poderá ocorrer em relação ao credenciado que estiver na primeira posição da ordem de convocação vigente, definida pela ordem cronológica de protocolo do credenciamento e, posteriormente, pelo sistema de rodízio sequencial, exclusivamente na hipótese de não ter sido convocado para a execução de qualquer demanda durante o período de vigência contratual, mediante justificativa formal da Administração.

12.1.2 À medida que os credenciados forem convocados, na ordem de convocação, e concluírem integralmente os serviços contratados, poderão ser excluídos da lista ativa de credenciados, observadas as disposições previstas neste Edital.

XIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do leilão, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da



comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

15.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

15.5. O setor de Contratos e a Comissão de Contratação, além do recebimento e exame da documentação, caberão, em observância às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzirem as atividades correlatas.

15.6. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



Riacho dos Machados/MG, 23 de julho de 2026.

Domingas Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, visando suprir a demanda do Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	EUTANÁSIA- Procedimento indolor, realizado pelo médico veterinário, para aliviar o sofrimento do animal, ou quando tem risco para outras pessoas (zoonoses).	serviço	50	R\$ 100,00
02	TESTE RÁPIDO LEISHMANIOSE- Exame rápido.	serviço	50	R\$ 48,00
03	EXAME LEISHMANIOSE- Exame laboratorial para confirmação da doença Leishmaniose.	serviço	50	R\$ 65,00
04	INTERNAÇÃO/diária- Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	serviço	100	R\$ 60,00
05	INTERNAÇÃO- Infecciosos/diária- Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a	serviço	20	R\$ 850,00

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



	internação.			
06	CONSULTA- Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina e felina, incluindo avaliação completa do animal.	serviço	20	R\$ 80,00
07	LIMPEZA DE FERIDAS - Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina, incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal. incluindo antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários.	serviço	10	R\$ 140,00
08	SUTURA Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina, incluindo. antibióticos, analgésico e demais medicamentos.	serviço	10	R\$ 160,00
09	OSH com medicação pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento. cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	serviço	20	R\$ 350,00
10	OSH com medicação pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento. cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	serviço	20	R\$ 370,00
11	OSH com medicação pós cirúrgica - Prestação de serviços de procedimento. cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os	serviço	20	R\$ 400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



	cuidados pós cirúrgicos.			
12	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO pós cirúrgica - Prestação de serviços de . procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	serviço	10	R\$ 290,00
13	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO pós cirúrgica - Prestação de serviços de . procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	serviço	15	R\$ 290,00
14	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO pós cirúrgica - Prestação de serviços de . procedimento cirúrgico de orquiectomia em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	serviço	15	R\$ 290,00
15	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA - Prestação de serviços de . procedimento cirúrgico de ovariossalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidado cirúrgicos.	serviço	30	R\$ 250,00
16	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICA - Prestação de serviços de . procedimento cirúrgico de orquiectomia,em animais da espécie	serviço	10	R\$ 180,00

**PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS**

CNPJ: 16.925.208/0001-51



	felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.			
17	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico até a retirada dos pontos.	serviço	5	R\$ 650,00
18	GESSO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de imobilização em. fraturas em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	serviço	5	R\$ 350,00
19	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICO - Prestação de serviços de . amputação de membro em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico ao animal até a retirada dos pontos.	serviço	5	R\$ 800,00
20	TVT - Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia. para tratamento Do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários. Incluso a ida do veterinário ao local.	serviço	5	R\$ 350,00
21	MICROCHIP de identificação animal.	unidade	150	R\$ 21,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas



especializadas para a prestação de serviços médico-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, com o objetivo de atender às demandas do Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

2.2 A necessidade da contratação decorre da implementação da política pública de manejo ético populacional de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco, por meio da oferta de serviços médico-veterinários que possibilitem a prevenção, o tratamento e o controle das condições de saúde desses animais.

2.3 A inexistência de atendimento médico-veterinário contínuo favorece a proliferação de doenças infectocontagiosas e zoonoses, representando risco à saúde animal e à saúde pública, tendo em vista a possibilidade de transmissão de enfermidades aos seres humanos. Nesse contexto, a prestação dos serviços constitui medida preventiva indispensável para a promoção da Saúde Única, integrando a saúde humana, animal e ambiental, contribuindo para o controle sanitário, a redução dos riscos epidemiológicos, a proteção da coletividade e o bem-estar animal.

2.4 A presente contratação também se justifica em razão do Termo de Compromisso Positivo, firmado pelo Município de Riacho dos Machados/MG em 12 de agosto de 2022 com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porteirinha/MG, cujo objeto consiste na implementação de políticas públicas voltadas ao manejo ético populacional de cães e gatos.

2.5 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando que o Município não dispõe de Centro de Controle de Zoonoses nem de estrutura própria suficiente para atender integralmente à demanda existente. Além disso, o credenciamento possibilita a contratação de todos os profissionais e empresas que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, ampliando a rede de atendimento, assegurando maior capilaridade dos serviços, atendimento contínuo à população e maior eficiência na execução das ações de saúde animal.

2.6 A escolha dessa modalidade também proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que os atendimentos sejam realizados conforme a demanda efetivamente apresentada, garantindo isonomia entre os interessados, transparência, economicidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.7 A fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XLIII, que conceitua o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, e no art. 79, que disciplina sua utilização nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, caracterizando situação de inviabilidade de competição.



2.8 A contratação observa, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, transparência, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

2.9 Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação, uma vez que o credenciamento permitirá ampliar o acesso aos serviços médico-veterinários, fortalecer as políticas públicas de proteção e bem-estar animal, reduzir os riscos à saúde pública, cumprir as obrigações assumidas perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e assegurar atendimento qualificado, humanizado, contínuo e eficiente aos cães e gatos do Município de Riacho dos Machados/MG, em consonância com o interesse público e com a legislação vigente.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, visando atender à demanda do Município de Riacho dos Machados/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

3.2 A contratação tem como finalidade atender às demandas decorrentes da política municipal de manejo ético populacional de cães e gatos, priorizando a esterilização cirúrgica de animais em situação de abandono, daqueles encaminhados por entidades ou associações de proteção animal e dos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como assegurar atendimento médico-veterinário nos casos de urgência e emergência, especialmente diante de situações de superpopulação animal, surtos de zoonoses ou outros eventos que exijam pronta intervenção do poder público.

3.3 Os serviços compreenderão consultas clínicas, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais, cirurgias, exames laboratoriais e de imagem, internações, administração de medicamentos e demais procedimentos médico-veterinários necessários à promoção da saúde, recuperação clínica, controle sanitário e bem-estar dos animais, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3.4 A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira definidos pela Administração, possibilitando a formação de uma rede credenciada capaz de atender a demanda de forma contínua, descentralizada e eficiente, sem limitação do número de prestadores aptos.

3.5 A solução mostra-se adequada à realidade do Município, que não dispõe de



estrutura própria suficiente para a prestação integral desses serviços, permitindo maior cobertura dos atendimentos, redução do tempo de espera, ampliação da capacidade operacional da Administração e melhor distribuição dos serviços conforme a demanda apresentada.

3.6 Além disso, a contratação contribuirá para a redução da população de animais errantes, prevenção e controle de zoonoses, diminuição dos riscos à saúde pública, promoção do bem-estar animal e fortalecimento das ações de vigilância em saúde, em consonância com o conceito de Saúde Única que integra a saúde humana, animal e ambiental.

3.7 A solução também possibilitará o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Termo de Compromisso firmado para implementação de políticas públicas de manejo ético populacional de cães e gatos, fortalecendo as ações de proteção animal e garantindo maior efetividade às políticas públicas municipais.

3.8 A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios previstos em seu art. 5º, notadamente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos, bem como no art. 79, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela administração.

3.9 Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar atendimento contínuo e qualificado aos animais encaminhados pelo Município, ampliar a rede de prestadores, garantir maior disponibilidade dos serviços médico-veterinários, fortalecer as ações de saúde pública e proteção animal e assegurar o cumprimento das políticas públicas municipais de manejo ético populacional de cães e gatos, em conformidade com a legislação vigente.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.450,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.1.1 Os valores estimados observam os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, constituindo-se como referência para fins de julgamento das propostas, nos termos do instrumento convocatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pela Secretaria competente.

6.2. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade do serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.3. A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados ocorrerá em ordem cronológica de protocolo e deferimento do credenciamento e, após a convocação inicial de todos os credenciados, será adotado sistema de rodízio sequencial, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

6.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo obrigação de volume mínimo de solicitações ao credenciado.

6.5. O contratado deverá manter comunicação permanente com o setor responsável, informando sobre o andamento dos processos, eventuais pendências, exigências ou inconsistências identificadas pelos órgãos de trânsito.

6.6. O descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual ensejará a lavratura de relatório circunstanciado pelo fiscal do contrato, com notificação ao credenciado para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, que verificará a conformidade dos atos praticados, prazos e resultados obtidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade



poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr^a Helenilde Batista do Carmo e Rosiane Suelen Santos Minas De Ouro pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8 Os gestores do contrato, Sr^a Lailany Khamylla Batista Gomes e Domingas Ferreira da Silva ou seu substituto, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9 Os gestores do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10 Os gestores do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11 Os gestores do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12 Os gestores do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13 Os gestores do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14 Os gestores do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de forma contínua e após a conclusão de cada serviço solicitado, utilizando-se os registros, relatórios e apontamentos elaborados pelo fiscal e pelo gestor do contrato como instrumento de aferição da qualidade, tempestividade e conformidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório final da execução dos serviços pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Edital.

Forma de pagamento

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O Credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de licitação, CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

Forma de prestação do serviço

9.1.1 A prestação dos serviços observará a ordem cronológica de protocolo e deferimento do credenciamento e, após a convocação inicial de todos os credenciados, será adotado sistema de rodízio sequencial, garantindo distribuição equitativa das demandas e observância aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Exigência de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- Ato constitutivo:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Credenciamento;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



V- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

VII- Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VIII- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

IX- Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de licitante inidôneo:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6419479239433::NO:3,4,6::>),

referente à pessoa física/licitante, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

referente à pessoa física/licitante, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

X- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local.

XI- Atestado (s) de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que o interessado já prestou ou está prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento com o objeto similar ao objeto constante no Termo de Referência deste Credenciamento;

XII- Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

a) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), ou;

c) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de envio da documentação, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato



constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que der causa à inexecução total do Contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Riacho dos Machados/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento do Contrato:

10.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos itens, ou por atraso no cumprimento de obrigação do Contrato ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

10.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese contratado injustificadamente desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Riacho dos Machados, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

11.1 Como critério de reajuste deverá ser adotado o índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) consoante ao art. 92 V da lei 14.133/2021.



12.DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0427.09.02.03. 10.305.0012.2039 33903900 1500001002

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Riacho dos Machados/MG, 01 de julho de 2026.

Domingas Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Rosiane Suelen Santos Minas De Ouro
Médica Veterinária
CRMV/MG 29122



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____ /2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/001-51, com sede na Rua Chico Durães, nº 310, Riacho dos Machados/MG, por seu Prefeito, Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), aqui denominado CONTRATADO, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos-veterinários destinados ao atendimento de cães e gatos, visando suprir a demanda do Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos e condições previstas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
				R\$
VALOR TOTAL				R\$

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a necessidade do serviço e mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.2. Os credenciados atenderão ao Município conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho dos Machados/MG, observando-se critério objetivo de distribuição das demandas..



2.2.1. A definição da ordem de convocação obedecerá, inicialmente, à ordem cronológica de protocolo e deferimento do credenciamento.

2.2.2. Após a convocação de todos os credenciados habilitados, será adotado sistema de rodízio sequencial, respeitando-se a ordem previamente estabelecida, de modo a assegurar distribuição equitativa das demandas.

2.2.3. As convocações ocorrerão de forma sequencial, garantindo alternância equitativa entre os credenciados.

2.2.4. O não aceite injustificado da demanda implicará no reposicionamento do credenciado para o final da lista de convocação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.3. O contratado deverá executar os serviços conforme tabela acima.

2.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de solicitações.

2.5. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou no edital ensejará a lavratura de relatório circunstanciado pelo Contratante, com notificação ao credenciado para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Riacho dos Machados/MG.

2.7. O credenciado responderá administrativa, civil e criminalmente por atos praticados com dolo ou culpa na execução dos serviços, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

3.1A presente contratação prescinde do Processo Administrativo nº 057/2026 Credenciamento nº 006/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2.O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 14.133/2021 não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

3.3. A celebração do contrato decorrente do presente credenciamento tem por finalidade regulamentar a execução dos serviços objeto da contratação, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das Secretarias



Municipais, durante o período de vigência contratual, conforme necessidade da Administração Pública.

3.4 A contratação não assegura ao credenciado quantitativo mínimo de solicitações, tampouco exclusividade na execução dos serviços, considerando tratar-se de procedimento de credenciamento, no qual poderão ser habilitados múltiplos prestadores, observados os critérios de distribuição, ordem cronológica de credenciamento e sistema de rodízio previstos no edital e seus anexos.

3.5 A definição quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de cada solicitação será realizada exclusivamente pela Administração Municipal, de acordo com seu planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e interesse público, podendo haver variação na quantidade de demandas durante a vigência contratual.

3.6 A eventual ausência de solicitações ou a baixa demanda durante o período de vigência do contrato não gera ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação financeira ou ressarcimento por investimentos, custos operacionais ou despesas eventualmente assumidas para manutenção de sua estrutura.

3.7 A contratação assegura aos credenciados, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, a possibilidade de serem convocados para atendimento das demandas da Administração Municipal durante a vigência do contrato, nos termos, condições e limites previstos no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O credenciado será convocado por meio de Ordem de Serviço expedida pelo setor requisitante, contendo as informações necessárias à realização dos serviços, devendo iniciar a execução contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) fiscal do contrato ou responsável designado, mediante termo próprio ou atesto na documentação fiscal, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta apresentada.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo fixado pela Administração. A



fiscalização poderá deixar de atestar a última e/ou única medição, bem como reter o recebimento definitivo, enquanto não forem integralmente sanadas as pendências eventualmente apontadas por ocasião do recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório final da execução do Leilão pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conforme valores previamente fixados na tabela constante do Termo de referência e seus anexos.

5.2. O pagamento será realizado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetiva execução do serviço e entrega da documentação correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital ou contrato, contado da data do atesto da Nota Fiscal, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.4. Os valores referentes a taxas, tributos e emolumentos não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo de responsabilidade do Município, mediante prévia autorização e comprovação.

5.5. Não haverá pagamento de qualquer valor a título de disponibilidade, exclusividade ou garantia mínima de demanda, sendo devida remuneração apenas pelos serviços efetivamente solicitados e concluídos.

Prazo de pagamento

5.6 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no edital.

Forma de pagamento

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), da data de assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.1. A prorrogação contratual poderá ocorrer em relação ao credenciado que estiver na primeira posição da ordem de convocação vigente, definida pela ordem cronológica de protocolo do credenciamento e, após a primeira rodada completa, pelo sistema de rodízio sequencial, mediante justificativa formal da Administração.

6.1.2. À medida que os credenciados forem convocados, na ordem de convocação, e concluírem integralmente os serviços contratados, poderão ser excluídos da lista ativa de credenciados, observadas as disposições previstas neste Edital.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SETIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOVAÇÃO

7.1. A convocação dos credenciados para a realização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a ordem de convocação definida pela ordem cronológica de protocolo do credenciamento, ou pelo sistema de rodízio.

7.2. A convocação será formalizada por meio de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Riacho dos Machados/MG, contendo as informações necessárias à execução dos serviços solicitados.

7.3. O convocado será comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal que assegure a ciência inequívoca, devendo manifestar aceite no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.



7.4. O não aceite injustificado implicará no reposicionamento para o final da lista de credenciados na ordem de convocação. Em caso de 02 (duas) recusas injustificadas durante a vigência do credenciamento, poderá ser instaurado procedimento administrativo para seu descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Recusas devidamente justificadas e aceitas pela Administração não alterarão a ordem de convocação.

7.5. Na hipótese de impedimento, desistência ou impossibilidade de execução pelo convocado, será convocado o próximo credenciado na ordem estabelecida.

7.6. O contratado compromete-se a executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cumprindo integralmente as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação vigente.

7.7. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo íntegra a possibilidade de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria solicitante, o cumprimento do Contrato.

8.3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.4 - Rejeitar todo ou em parte, os serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

8.5 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

8.6 – Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos na Cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Constituem responsabilidades da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável:

9.2 Executar os serviços médicos-veterinários de forma contínua, eficiente, humanizada e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais vigentes.

9.3 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsabilizando-se



integralmente pelos serviços prestados.

9.4 Realizar os atendimentos mediante encaminhamento da Secretaria Municipal competente, observando os critérios, quantitativos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

9.5 Prestar os serviços com zelo, diligência e observância dos princípios do bem-estar animal, utilizando técnicas e procedimentos reconhecidos pela medicina veterinária.

9.6 Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos no Termo de Referência.

9.7 Manter prontuário clínico individualizado dos animais atendidos, contendo informações sobre consultas, diagnósticos, exames, tratamentos, procedimentos realizados, medicamentos utilizados e evolução clínica, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

9.8 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer intercorrência, impossibilidade de atendimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

9.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

9.10 Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, promovendo a imediata reparação dos prejuízos.

9.11 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.12 Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados.

9.13 Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, vigilância sanitária, controle de infecção, destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde e demais exigências dos órgãos competentes.

9.14 Garantir o sigilo das informações e dos dados obtidos em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando pertinente.



9.15 Atender aos prazos estabelecidos pela Administração para realização dos atendimentos, especialmente nos casos de urgência e emergência, de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.

9.16 Emitir relatório dos serviços executados e apresentar a documentação necessária para fins de conferência, fiscalização e pagamento, na forma estabelecida pelo Município.

9.17 Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade da execução dos serviços.

9.18 Informar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência, impedimento, atraso ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.19 Manter canal de comunicação ativo e atualizado, incluindo telefone e meio eletrônico, assegurando atendimento célere às solicitações, orientações e demandas da Administração Municipal.

9.20 Executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade e interesse público, adotando todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços contratados.

9.21 Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados, permanecendo responsável durante toda a execução contratual, salvo nos casos em que restar comprovada culpa exclusiva da Administração ou ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O Credenciado, em razão da prestação de serviços ao Contratante, poderá ter acesso a informações e documentos de natureza administrativa, técnica, cadastral, financeira ou estratégica, inclusive dados pessoais, que não sejam de domínio público.

11.2. Tais informações deverão ser tratadas com absoluto sigilo, não podendo ser divulgadas, compartilhadas ou utilizadas para finalidade diversa daquela relacionada



à execução do objeto contratual, salvo mediante autorização formal da Administração ou por exigência legal.

11.3. O Credenciado obriga-se a:

11.3.1. Manter, por si e por seus colaboradores, o mais absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para o fiel cumprimento do contrato;

11.3.2. Orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos ou colaboradores quanto às práticas adequadas de segurança da informação, inclusive no que se refere à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

11.3.3. Não retirar, transportar, copiar, reproduzir ou armazenar documentos e informações fora do ambiente autorizado pela Administração, salvo quando expressamente permitido;

11.3.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos, extravios ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o credenciado às responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, sem prejuízo das sanções contratuais, inclusive rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As obrigações de sigilo previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado, abrangendo todas as informações às quais o credenciado tenha tido acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.



(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL /DESCRENCIAMENTO

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a



ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.01 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.



132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados/MG, de ,. de 2026.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG.

O Senhor (a), inscrito (a) no CPF sob o nº, com sede na Rua/Av. nº Bairro....., na cidade de, estado CEP:, através do seu representante legal Sr., inscrito (a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº expedida..... conforme Edital de Credenciamento 006/2026, venho **REQUERER** à Comissão de Contratação seu credenciamento no rol para prestação de serviços médicos veterinários do Município de Riacho dos Machados/MG.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Telefone de contato:

Endereço Eletrônico:

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não possuo vínculo com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, direta ou indiretamente, que impeça de contratar com o Município de Riacho dos Machados/MG, em conformidade com o Art. 14, IV da Lei Nº 14.133/2021.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, ____ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 **que (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).**

d) Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei no. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

e) Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores



públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

h) que a proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

i) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local), em ____ de _____ de 2026.

Assinatura e
carimbo do representante legal